



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03457/15

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessões de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01636/2016

1. PROCESSO TC N.º: 03457/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Nátally Vick de Araújo Cruz – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Wilmar Manoel da Cruz.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Cabo, matrícula nº 518.406-1

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 28/01/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 12/02/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão temporária da beneficiária**, Nátally Vick de Araújo Cruz, favorecida do servidor falecido, Sr. Wilmar Manoel da Cruz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO